



## SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 09/2022 .....	1
PORTARIA Nº 10/2022 .....	1
PORTARIA Nº 18 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 .....	2

### PORTARIA Nº 09/2022

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o retorno a pedido, da Licença Sem Vencimentos ao servidor (a):

SERVIDOR (A)	CPF Nº	DATA DO RETORNO	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO
VÂNIA FERREIRA DE ARAÚJO	719.802.881-00	07/02/2022	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Educação

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia sete do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (07/02/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

### PORTARIA Nº 10/2022

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, e,

**CONSIDERANDO** o Art. 136, da lei nº 721/2008 (Estatuto do Servidor Público do Município de Tuntum-MA) que dispõe sobre a concessão da Licença Sem Vencimento – Não Remunerada;

#### RESOLVE:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b1fdf4cb90172d9c4d73d243ae9e0530dd6faac

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 1º** Conceder a pedido, Licença Sem Vencimentos ao Servidor, **JAIRO BERG RAMOS ROCHA**, Porteiro, inscrito no CPF nº 604.519.353-90, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 07/02/2022 a 07/02/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia sete do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (07/02/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

### PORTARIA Nº 18 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS/HÍBRIDAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNTUM, COM VISTAS À REDUÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, por meio da [Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020](#), o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno às aulas presenciais/híbridas, avaliação diagnóstica e formativa, reforço escolar, programas, projetos e outras atividades pedagógicas de interação direta com o estudante, o cumprimento de no mínimo 800 horas-aulas anuais, conforme estabelece a [Lei nº 9.394/96](#) e a [MP nº 934/2020](#);

**CONSIDERANDO** A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021; Decreto nº 37.362 de 7 de janeiro de 2022, Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de Janeiro de 2022; Decreto Municipal nº 74 de 24 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de disciplinar no âmbito educacional, do Município de Tuntum-MA, as regras, procedimentos e medidas de prevenção para o funcionamento das atividades escolares híbridas;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Os profissionais de Gestão, Ensino, Administrativo e Operacional e os discentes da rede municipal de Tuntum – MA deverão, ao retornar às atividades letivas- ano 2022, observar todas as normas e orientações emitidas pelos órgãos de saúde e sanitários, bem como as que constam nesta portaria, com vistas à redução da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Caberá ao gestor de cada unidade escolar orientar todos da comunidade escolar (servidores, discentes pais e/ou responsáveis) da unidade sobre as normas e orientações que visam à redução da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Ficam obrigadas a utilização de máscaras de proteção de uso não profissional, inclusive de pano (tecido), confeccionadas manualmente, todas as pessoas que frequentarem o espaço escolar, em especial, discentes, professores, servidores administrativos e operacionais. (Regulamentado pelo Decreto nº 37.362 de 7 de janeiro de 2022 e Decreto Municipal nº 74 de 24 de janeiro de 2022).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b1fdf4cb90172d9c4d73d243ae9e0530dd6faac

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 4º** Deverão executar suas atividades remotamente (home office), até decisão ulterior:

I - Os servidores públicos e servidoras gestantes;

a) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

§ 1º São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

§ 2º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência e a de estado gravídico (gravidez de risco) ocorrerá mediante apresentação de cópia de laudo médico ou atestado assinado por médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e validado pelo médico do trabalho da Comissão Municipal de Saúde;

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º Os docentes que forem alcançados pelo que determina este artigo deverão estar à disposição da gestão/coordenação escolar para produção de conteúdo, materiais didáticos e atividades que possam ser aplicados aos discentes, respeitando, nestes casos, aos prazos e às metas estabelecidas pela unidade escolar;

§ 5º O gestor escolar deverá remeter, via ofício, à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos servidores em atividade remota e as respectivas comprovações que garantem a eles o que está previsto no *caput* deste artigo;

**Art. 5º** Os discentes que fazem parte do grupo de risco (imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves e gestantes, com sessenta anos ou mais) deverão ficar afastados somente após comprovação e validação pelo médico do trabalho (Comissão Municipal de Saúde) das atividades presenciais/hibridas.

§ 1º No período em que estiver em trabalho home office por conta da situação pandêmica da COVID-19, o servidor (a) terá sua frequência registrada de acordo com o planejamento da escola e de entrega das atividades para os discentes/unidade escolar;

§ 2º Para os estudantes, as atividades, avaliações e demais tarefas escolares deverão ser realizadas sob o Regime de Estudos Domiciliares.

§ 3º O professor de cada disciplina organizará, semanalmente, e sob a orientação da coordenação pedagógica da escola, os conteúdos, atividades, tarefas e avaliações a serem aplicados aos discentes em Regime de Estudos Domiciliares.

§ 4º A respeito do Regime de Estudos Domiciliares, considerar-se-á as orientações do Plano de Atividades Docente – PAD e Ficha de Acompanhamento do Plano de Atividades Docente – FIPAD.

§ 5º Os pais e/ou responsáveis pelo discente que se enquadrar em, pelo menos, uma das hipóteses acima, deverá comunicar imediatamente a escola para que esta garanta o regime de Estudos domiciliares.

**Art. 6º.** A Unidade Escolar deverá:

I - Observar e seguir as orientações dos órgãos de Saúde, Sanitários e da SEMED;

II - Cumprir o calendário letivo aprovado pelas instâncias superiores;

III - Reportar, imediatamente, à SEMED qualquer situação obstativa ao cumprimento do calendário escolar;

IV - Propor e executar medidas, dentro de sua autonomia administrativa, pedagógica e relacional, e considerando o contexto local em que a escola está inserida, para assegurar o bem-estar e a saúde de discentes e servidores;

V – Promover, constantemente, atividades educativas de prevenção ao COVID-19, como higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);

VI – Aferir a temperatura dos servidores, estudantes, e comunidade que precisar adentrar às dependências da unidade de ensino;

VII – Dentro das condições da escola, adquirir sabonete líquido e/ou álcool em gel (70%), a fim de estimular a correta higienização das mãos. Sempre que possível, utilizar dispensadores de sabonete líquido, suporte de papel toalha e lixeiras com tampa por acionamento por pedal nos lavatórios e banheiros. Já os dispensadores de preparações alcoólicas para as mãos devem ser instalados em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acessos à sala de aulas e refeitório;

VIII - Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;

IX - Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços da escola (classes, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos de educação física) após o uso. Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b1fdf4cb90172d9c4d73d243ae9e0530dd6faac

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**X** - Evitar compartilhamento de copos e vasilhas.

**XI** - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

**XII** - Lavar regularmente os brinquedos com água e sabão;

**XIII** – Manter, sempre que possível, os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);

**XIV** - Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo coronavírus (COVID-19);

**XV** - Manter a atenção para indivíduos (estudantes e profissionais) que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza etc.). Orientar a procura por atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;

**XVI** - Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**XVII** - Escalonar os horários de lanches por turmas ou grupos pequenos de discentes;

**XVIII** - Quando possível, manter as carteiras escolares distanciadas por um metro e meio;

**XIX** - Manter os banheiros sempre limpos e higienizados;

**XX** - Disponibilizar servidores, quando possível, para fazer o controle e monitoramento nos corredores e pátios da escola;

**XXI** – Garantir que os servidores responsáveis pela merenda escolar utilizem sempre máscara e Equipamento de Proteção Individual;

**XXII** – Redimensionar as atividades práticas de educação física a fim de que não sejam realizadas aquelas que exijam contato físico direto ou próximo;

**XXIII** – Orientar aos servidores que trabalhem diretamente no atendimento ao público que, no momento do atendimento, deverá o servidor manter uma distância de, pelo menos, 1.0 mt (um metro) do atendido.

**XXIV** – As ações educativas de sensibilização devem envolver os pais e/ou responsáveis pelos discentes da unidade, observando, sempre, a orientação de evitar aglomerações.

**Art. 7º.** O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

**I** – Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

**II** – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

**Art. 8º** Ficam mantidas normalmente as atividades nos prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação obedecendo, no que couber, às normas e orientações constantes nesta portaria.

**Art. 9º Sempre** que necessário, a Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do CNE/CEE e do CME, editará novas medidas e orientações às unidades de ensino sobre as atividades letivas.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

### **DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM-MA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE DOIS (2022).

Antonia Morais Gomes  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 10/2021 GP, 04/01/2021

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b1fdf4cb90172d9c4d73d243ae9e0530dd6faac

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA FREDERICO COELHO ,21**

RUA FREDERICO COELHO ,21, CENTRO

TUNTUM - MA, CEP: 65763-000

Email: [diario@tuntum.ma.gov.br](mailto:diario@tuntum.ma.gov.br)

Telefone: (99)9985-0572

**CAROLINE SOARES LIMA**

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

**FERNANDO PORTELA TELES**

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



Carimbo de Tempo : 10/02/2022 17:08:39

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b1fdf4cb90172d9c4d73d243ae9e0530dd6faac

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

